



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

LEI MUNICIPAL Nº 101/98, DE 07 DE MAIO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio a estudantes residentes no município e dá outras providências.

LUIZ RAUL GOULART DA SILVA, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes residentes neste Município que estejam regularmente matriculados em supletivos, destinado a custear suas despesas de locomoção de ida e volta, durante o período letivo.
- ARTIGO 2º - O auxílio será concedido sob a forma de doação, de no máximo 8 passagens mensais, fornecidos pelo Município aos alunos.
- ARTIGO 3º - Para fazerem jus ao auxílio os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação apresentando, com o requerimento de solicitação, atestado de matrícula e comprovante de ganhos mensais próprios e, se não houver, de seus pais ou responsáveis.
- ARTIGO 4º - O fornecimento das passagens, após a sua concessão, dependerá da exibição mensal de atestado de assiduidade expedido pelo educandário em que estiver matriculado, constando o percentual mínimo de frequência.
- ARTIGO 5º - O valor das passagens terá ser reajuste feito na mesma proporção do concedido, na forma da Lei, à empresa concessionária do serviço de transporte.
- ARTIGO 6º - Os estudantes beneficiados por esta Lei comprometer-se-ão a prestar serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, gratuitamente, como em campanhas de vacinação, defesa civil e outros da mesma relevância, sempre que convocadas, por escrito, com a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.
- ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 0500 - Secretaria da Educação
 - 02 - Departamento de Educação
 - 08421882.001 - Supervisão e Coordenação das Atividades do Departamento.
 - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE MAIO DE 1998.

LUIZ RAUL GOULART DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL